



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 2.027/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.995/2018
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Altera a Lei nº 10.464, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e fator RH, na cédula de identidade, na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.464, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

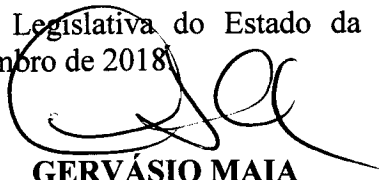
“Art. 1º

Parágrafo único. A inclusão a que se refere o caput deste artigo dar-se-á desde que o interessado a solicite e dependerá exclusivamente da apresentação do respectivo documento comprobatório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018


GERVÁSIO MAIA
Presidente